

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

(Processos Administrativos nº 0349/2026)

(Processo Administrativo de Contrato nº 0413/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
– CFO E A SOCIEDADE CORDEIRO E DUAILIBE
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PATROCÍNIO E
DEFESA JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.324/1964, inscrito no CNPJ nº 61.919.643/0001-28, com sede no SHIN CA 07, Lote 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, **Jairo Santos Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade **CORDEIRO E DUAILIBE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.622.716/0001-59, com sede na Quadra 202, Lote 7/9, Residencial Sinfonia, Bloco B, Apto. 1002, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.937-720, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na atuação, acompanhamento, condução estratégica e suporte técnico-jurídico ao Conselho Federal de Odontologia – CFO nos autos da Ação Civil Pública nº 1036016-42.2026.4.01.3400, proposta pelo Conselho Federal de Medicina – CFM em face do CFO, abrangendo todos os atos necessários à defesa dos interesses institucionais do Conselho, inclusive análise processual, elaboração de peças, manifestações, defesas, recursos, contrarrazões, memoriais, pareceres, notas técnicas, acompanhamento de prazos, despachos, audiências, sustentações orais, atuação perante a Justiça Federal e perante o Tribunal Regional Federal competente, bem como demais providências judiciais e extrajudiciais necessárias à adequada proteção institucional do CONTRATANTE.
- 1.2 A presente contratação possui caráter complementar e especializado, não implicando substituição das atribuições ordinárias da Procuradoria Jurídica do CFO.
- 1.3 Os serviços compreenderão, dentre outras atividades necessárias à adequada defesa dos interesses do CONTRATANTE:
 - I – análise jurídica integral dos autos;

- II – elaboração de contestação, manifestações, recursos, incidentes processuais e demais peças jurídicas cabíveis;
- III – elaboração de pareceres, memoriais, notas técnicas e estudos jurídicos;
- IV – atuação em audiências, despachos, reuniões institucionais e demais atos processuais;
- V – acompanhamento de pedidos de ingresso de terceiros, inclusive entidades admitidas como amicus curiae ou litisconsortes;
- VI – interlocução técnica com a Procuradoria Jurídica do CFO;
- VII – elaboração de relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da demanda.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.4.4 Os Pareceres Jurídicos e manifestações jurídicas emitidos no âmbito do Processo Administrativo nº 0349/2026
- 1.4.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato nos moldes do item 12 do Termo de Referência ficará vinculado ao período de duração da Ação Civil Pública nº 1036016-42.2026.4.01.3400 em primeira instância, compreendendo a atuação da CONTRATADA desde a assinatura do instrumento contratual até a prolação de sentença pelo Juízo Federal competente, observada a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação e o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A definição da vigência contratual em função da duração da demanda judicial justifica-se pela natureza específica do objeto contratado, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para atuação em processo judicial estratégico, de elevada complexidade jurídica, regulatória e institucional, cuja execução encontra-se diretamente vinculada a Ação Civil Pública nº 1036016-42.2026.4.01.3400.

2.3 Durante a vigência contratual, a Administração realizará, anualmente, avaliação formal da permanência do interesse público, da necessidade da contratação, da regularidade da execução contratual e da vantajosidade das condições pactuadas.

2.4 A manutenção da vigência contratual fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado nos autos que permanece a necessidade de atuação especializada da CONTRATADA na demanda judicial objeto deste contrato;
- 2.4.2. Seja juntado relatório de execução contratual contendo as atividades desenvolvidas, peças processuais produzidas, resultados alcançados e informações que demonstrem a regular prestação dos serviços; quando couber;
- 2.4.3. Seja apresentada justificativa formal da Administração demonstrando a manutenção do interesse público na continuidade da contratação;

2.4.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação;

2.4.5. Seja atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato a adequada execução dos serviços e a satisfação dos resultados esperados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Os serviços serão executados de forma contínua, estratégica e integrada, mediante atuação coordenada entre a CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica do CFO e a Diretoria Executiva, observando-se os prazos judiciais, a estratégia institucional e os atos processuais necessários à defesa do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, Plano de Trabalho Inicial contendo:

I – análise preliminar da situação processual;

II – identificação dos prazos e medidas urgentes;

III – metodologia de acompanhamento processual;

IV – equipe técnica designada;

V – divisão de responsabilidades entre os profissionais envolvidos;

VI – canais de comunicação com a Procuradoria Jurídica do CFO;

VII – cronograma inicial de atuação;

VIII – matriz preliminar de riscos processuais e institucionais.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser atualizado sempre que ocorrer fato superveniente relevante capaz de impactar a estratégia de defesa.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

5.2 O valor será composto da seguinte forma:

a) Pró-labore fixo: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

b) Honorários de êxito: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

5.3 Os honorários de êxito possuem natureza eventual e condicionada, sendo devidos exclusivamente na hipótese de obtenção de sentença favorável ao Conselho Federal de Odontologia na Ação Civil Pública nº 1036016-42.2026.4.01.3400.

5.4 A inexistência do resultado previsto no item anterior afasta qualquer obrigação de pagamento dos honorários de êxito.

5.5 Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O valor correspondente ao pró-labore será pago em parcela única, após:

I – assinatura do contrato;

II – apresentação da nota fiscal;

III – apresentação do Plano de Trabalho Inicial;

IV – atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento do pró-labore não constitui antecipação de pagamento, destinando-se à remuneração dos serviços efetivamente prestados na fase inicial da contratação.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DE RESULTADO FAVORÁVEL E DO PAGAMENTO DA PARCELA DE ÊXITO

7.1 Para todos os efeitos deste contrato, especialmente quanto ao pagamento da parcela de honorários de êxito prevista nesta Cláusula, considerar-se-á resultado favorável ao CFO a sentença proferida em primeira instância, nos autos da Ação Civil Pública nº 1036016-42.2026.4.01.3400, que se enquadre em qualquer das hipóteses a seguir:

7.1.1 Julgamento de total improcedência dos pedidos formulados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, com a consequente manutenção, em sua integralidade, da validade, eficácia e vigência das Resoluções CFO nº 283/2026, 284/2026, 285/2026 e 286/2026; ou

7.1.2 Julgamento de procedência parcial dos pedidos formulados pelo CFM, desde que a decisão preserve o núcleo essencial da competência normativa do CFO e a validade substancial das Resoluções impugnadas, reconhecendo-se como resultado favorável, entre outras hipóteses de igual ou menor extensão, a sentença que:

a) mantenha a validade das Resoluções no que concerne à disciplina da Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais como especialidade odontológica regularmente reconhecida pelo CFO;

b) mantenha a validade das normas relativas à utilização de toxina botulínica e de preenchedores faciais por cirurgiões-dentistas habilitados, ainda que com ajustes pontuais de redação, requisitos de capacitação complementar ou delimitação técnica de procedimentos, desde que não importem vedação genérica ou substancial do exercício dessas técnicas pela Odontologia;

c) mantenha, total ou majoritariamente, a validade das normas que disciplinam os procedimentos cirúrgicos da face permitidos aos cirurgiões-dentistas, ainda que a decisão restrinja ou condicione situações específicas e individualizadas, sem comprometer o núcleo da competência regulatória exercida;

d) mantenha o reconhecimento da Cirurgia Estética Orofacial como especialidade odontológica, ainda que sujeito a ressalvas, adequações terminológicas ou exigências regulamentares supervenientes que não desconstituam o reconhecimento da especialidade;

e) extinga ou rejeite, total ou parcialmente, os pedidos de tutela de urgência, antecipação de tutela ou medidas liminares requeridas pelo CFM ou por eventuais litisconsortes, assistentes ou amici curiae, quando tais pedidos visarem à suspensão das Resoluções impugnadas;

f) reconheça, ainda que parcialmente, vícios formais, processuais ou de legitimidade nos pedidos do CFM, sem prejuízo de a sentença examinar o mérito quanto aos demais pontos, desde que o resultado prático preserve, no essencial, a validade normativa do CFO.

7.2 Não se considerará resultado favorável, para os fins desta cláusula, a sentença que declare a invalidade, nulidade ou ineficácia total das Resoluções CFO nº 283/2026, 284/2026, 285/2026 e 286/2026, ou que comprometa, de forma substancial e abrangente, a competência normativa do CFO para disciplinar os procedimentos cirúrgicos e estéticos faciais objeto da controvérsia, ainda que a sentença rejeite pedidos secundários, acessórios ou de natureza meramente processual formulados pelo CFM.

7.3 Em caso de procedência parcial cuja extensão suscite dúvida objetiva quanto ao enquadramento nas hipóteses do item 7.1, caberá à Procuradoria Jurídica do CFO emitir manifestação técnica nos autos do processo administrativo, competindo à autoridade competente do Conselho Federal de Odontologia decidir, de forma motivada, acerca da configuração do êxito para fins de pagamento.

7.4 O pagamento da parcela de honorários de êxito, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), está integralmente condicionado à configuração de resultado favorável nos termos desta cláusula, somente sendo devido após:

a) a publicação da sentença favorável em primeira instância, independentemente da interposição de recurso pelas partes;

b) a apresentação de relatório circunstanciado pela CONTRATADA demonstrando o enquadramento do resultado obtido em uma ou mais das hipóteses previstas no item 7.1;

c) a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas neste contrato;

d) o recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato.

7.5 Na hipótese de não configuração de resultado favorável, nos termos desta cláusula, não será devido o pagamento da parcela de êxito, ressalvado exclusivamente o pagamento da parcela de pró-labore prevista neste contrato, por corresponder à mobilização técnica e à atuação efetivamente prestada na fase de conhecimento, independentemente do resultado final da demanda.

7.6 A atuação da CONTRATADA perante o Tribunal Regional Federal competente e demais desdobramentos processuais previstos no objeto integra o escopo contratual independentemente da ocorrência do resultado que enseja o pagamento dos honorários de êxito, permanecendo a obrigação de acompanhamento processual durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *10 (dez) dias*;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.15 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Apresentar relatórios periódicos de andamento processual contendo: movimentações processuais relevantes; medidas adotadas; providências recomendadas; prazos e próximos passos da estratégia processual.

9.2.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.2.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.2.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.2.13 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.2.15 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.18 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.2.19 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.2.21 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008

- 9.2.22 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.2.23 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.25 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.2.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.2.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.2.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.2.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.2.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.2.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados por Portaria da Presidência do CFO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, verificar a entrega dos serviços, atestar notas fiscais, registrar ocorrências, solicitar ajustes e propor a aplicação de sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Das indenizações e multas.
- 14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília - DF, 22 de junho de 2026.



Jairo Santos Oliveira

Presidente do Conselho Federal de Odontologia

Alfredo Salim Duailibe Neto

Representante legal do CONTRATADO